



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 463/2021
de 05 de maio de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Igreja Nova/AL a doar um terreno de propriedade do município ao Estado de Alagoas, para construção de uma creche e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar ao Estado de Alagoas um terreno localizado no Povoado Perucaba, para construção de uma creche, com uma área total de 12.762 m² (doze mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados), o qual limita-se pela frente com a avenida principal do Povoado Perucaba, medindo 86,81m (oitenta e seis metros e oitenta e um centímetros); pelo lado esquerdo com terreno de propriedade dos Srs. Renato Vasconcelos e Jean Vasconcelos, medindo 160,72m (cento e setenta metros e setenta e dois centímetros); pelo lado direito com a rua de acesso ao Povoado Perucaba, medindo 153,74m (cento e cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros); e pelo fundo com área de propriedade da usina Marituba, medindo 54,80m (cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros).

Parágrafo Único. O terreno referido no art. 1.º desta Lei possui descrição perimetral de acordo com seu memorial descritivo no Anexo I.

Art. 2° - A doação autorizada pela presente Lei será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinada pela Prefeita.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Enquanto o terreno referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica a Prefeita autorizada a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3º - O citado imóvel destina-se exclusivamente à construção, por parte do Estado de Alagoas, de uma creche. O não cumprimento da destinação implicará na reversão automática do imóvel para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Verônica Dantas Lima e Silva

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL